



# CONGRESSO NACIONAL

## SECRETARIA DE COMISSÕES SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 478**, ADOTADA E PUBLICADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SH/SFH, ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVAMENTE AS REGRAS DE PREÇOS DE TRANSFERENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTAS                         | EMENDA NºS                                        |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Deputado ALFREDO KAEFER – PSDB        | 001, 017, 029.                                    |
| Deputado ANTONIO CARLOS M. THAME-PSDB | 012.                                              |
| Deputado DARCISIO PERONDI – PMDB      | 022, 023, 035, 036.                               |
| Deputado EDUARDO CUNHA – PMDB         | 042, 043.                                         |
| Deputado FERNANDO CORUJA – PPS        | <b>003*</b> , 011, 030, 033, 034.                 |
| Deputado JOSÉ MAIA FILHO – DEM        | 002, 004, 007, 009.                               |
| Deputado LUIZ CARLOS HAULY – PSDB     | 010, 013, 021, 027, 028, 031, 037.                |
| Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO – DEM    | 032.                                              |
| Deputado LUIZ COUTO - PT              | <b>018*</b> , <b>019*</b> .                       |
| Deputado ODAIR CUNHA – PT             | 015, 016, 020, 024, 025, 026, 038, 039, 040, 041. |
| Deputado RAUL JUNGSMANN – PPS         | 005, 008.                                         |
| Deputado ROBERTO MAGALHÃES – DEM      | 006.                                              |
| Deputado RODRIGO ROLLEMBERG – PSB     | 014.                                              |

SSACM

(\*) **REPUBLICADAS.** (em virtude dos Ofícios nºs 400-A/2010 e 3/2010)

**TOTAL DE EMENDAS: 043**

CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 478**

**00003**

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                       |                  |               |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| data<br>15/02/10                                                                                                                                                                                                                 | proposição<br><b>Medida Provisória nº 478 de 2009</b> |                  |               |               |
| Autor<br><b>Dep. Fernando Coruja</b>                                                                                                                                                                                             | nº do prontuário                                      |                  |               |               |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> Substitutiva    3 * <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4 <input type="checkbox"/> Aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                       |                  |               |               |
| <b>Página</b>                                                                                                                                                                                                                    | <b>Artigo</b>                                         | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                             |                                                       |                  |               |               |

Dê-se ao caput do art. 3º da Medida Provisória nº 478, de 2009, a seguinte redação:

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2010, os contratos de financiamento já celebrados com o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, cujo equilíbrio é assegurado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, nos termos do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, com cláusula prevendo os seguros da Apólice de que trata o caput do art. 2º, passarão a contar com cobertura, pelo FCVS, do saldo devedor de financiamento imobiliário, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário, e das despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor, observadas as mesmas condições atualmente existentes naquela Apólice.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entre as críticas mais contundentes contra a MP 478 está o fato da redação do caput do Art. 3º possibilitar a transferência das dívidas originárias de contratos privados firmados entre as seguradoras privadas e os consumidores. Não faz sentido de que os atuais contratos que não tem garantias do FCVS passem a tê-lo neste momento de transição do sistema. Segundo o Presidente da OAB-PE, Henrique Mariano, é "outro absurdo da MP é que o Governo Federal pretende repassar para os cofres públicos as dívidas oriundas de contratos firmados pelas seguradoras privadas junto aos seus clientes".

Para sanar este problema propomos uma alteração no caput do art. 3º prevendo que apenas os contratos celebrados até 31 de dezembro de 2009 e lastreados pelo FCVS continuem a sê-lo a partir de 1º de janeiro de 2010.

Sala da Sessão, em      de fevereiro de 2010

**Deputado Fernando Coruja**  
(PPS/SC)

**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete do Deputado Fernando Coruja**

OF/Nº 400-A/2010 - FC

Excelentíssimo Senhor  
Senador **José Sarney**  
Presidente do Congresso Nacional  
NESTA

Brasília, 18 de fevereiro de 2010

*Republique-se, na for-  
ma da lei  
19.02.10*  
*Smp Fernando*

Assunto: **Retificação de emenda apresentada à Medida Provisória nº 478/2009**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência retificação da emenda por mim apresentada ao art. 3º da Medida Provisória nº 478, de 2009:

**onde lê-se "Dê-se ao caput do art. 3º da Medida Provisória nº 748, de 2009, a seguinte redação"**

**leia-se "Dê-se ao caput do art. 3º da Medida Provisória nº 478, de 2009, a seguinte redação".**

Atenciosamente,

  
Deputado **Fernando Coruja**  
PPS/SC

CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

MPV 478

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                               |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| DATA:<br>08 de fevereiro de 2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MEDIDA PROVISÓRIA<br>Medida Provisória nº 478/2009, de 29 de dezembro de 2009 | PÁGINA      |
| AUTOR:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                               |             |
| ( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( x ) Modificativa ( ) Aditiva ( ) Substitutivo Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                               |             |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                               |             |
| <p>Altere-se, no Projeto de Lei de Conversão (PLV), o inciso I do § 2º do art. 18 da Lei 9.430/1997, de forma a que o atual art. 9º da Medida Provisória 478/2009 passe a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 9º.....</p> <p>"Art. 18.....</p> <p>§ 2º .....</p> <p>I - estar embasado por operações de compra e venda praticadas, exclusivamente, por compradores e vendedores não vinculados entre si;</p>                                                                                                              |                                                                               |             |
| JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                               |             |
| <p>A legislação brasileira impõe alguns métodos para cálculo do preço de transferência e cria regras rígidas para sua aplicação. Tais regras foram agravadas pela medida provisória 478/2009, especialmente pelas alterações implementadas ao uso dos métodos aplicáveis para cálculo na importação.</p> <p>Neste sentido, sugerimos a modificação do inciso I incluído no §2º do art. 18 da Lei no 9.430/1996 no intuito de aprimorar o texto de forma a evitar possíveis interpretações divergentes da norma legal.</p> |                                                                               |             |
| CÓDIGO<br>11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | NOME DO PARLAMENTAR<br>LUIZ GOMES                                             | PARTE<br>13 |
| ASSINATURA<br>LUIZ GOMES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                               |             |

CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

MPV 478

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                         |                                                          |        |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|--------|
| DATA:                   | MEDIDA PROVISÓRIA                                        | PÁGINA |
| 08 de fevereiro de 2010 | Medida Provisória nº 478/2009, de 29 de dezembro de 2009 |        |

AUTOR:

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se, no Projeto de Lei de Conversão (PLV), para incluir o § 3º no art. 18 da Lei 9.430/1997, renumerando-se os demais, de forma a que o atual art. 9º da Medida Provisória 478/2009 passe a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

“Art. 18.....

§ 3º O limite de que trata o inciso II do parágrafo anterior não se aplica quando não houver informações disponíveis no mercado sobre operações com bens, direitos ou serviços idênticos ou similares, praticadas entre compradores e vendedores não vinculados entre si.

JUSTIFICAÇÃO

### JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira impõe alguns métodos para cálculo do preço de transferência e cria regras rígidas para sua aplicação. Tais regras foram agravadas pela medida provisória 478/2009, especialmente pelas alterações implementadas ao uso dos métodos aplicáveis para cálculo na importação.

O inciso II incluído no §2º do art. 18 da Lei no 9.430/1996 dificulta sobremaneira a adoção do Método dos Preços Independentes Comparados (PIC), ao exigir que as operações utilizadas para fins de cálculo do preço parâmetro representem, no mínimo, 10% do valor das operações de importação sujeitas ao controle do preço de transferência. Segundo o dispositivo, este percentual se aplica na hipótese em que os dados utilizados para fins do cálculo digam respeito às próprias operações do contribuinte.

Neste ponto, vale ressaltar que em muitos casos o contribuinte não possui operações de importação realizadas com terceiros que alcancem o percentual mínimo de 10%. Isto se nota especialmente em alguns setores da economia - a exemplo do segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural - que demandam por recursos com oferta insuficiente e limitada a um grupo restrito de fornecedores distribuídos em vários países, inclusive em paraísos fiscais.

Outro ponto que merece comentário diz respeito ao fato de que a aplicação de método alternativo ao PIC também sofre limitações. É o caso do Método do Custo de Produção mais Lucro (CPL), que exige informações referentes à formação de custos de fornecedores. Tais informações são de difícil obtenção, pois estão na esfera do sigilo comercial dos agentes.

Considerando as razões acima, pede-se apoio desta Casa Legislativa para aprovação desta emenda, cujo objetivo é (i) defender a aplicação plena da livre iniciativa (princípio constitucional) de transacionar nos mercados que ofereçam condições mais competitivas, (ii) evitar que restrições desnecessárias tragam custos adicionais ao contribuinte em prejuízo da competitividade da indústria brasileira e, por fim, (iii) impedir atrasos ou dificuldades na implementação de projetos em determinados setores da economia - em prejuízo do desenvolvimento econômico.

|        |                     |    |         |
|--------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | PB | PARTIDO |
| 11     | LUIZ GUSTO          |    | PT      |
|        | ASSINATURA          |    |         |
|        | <i>[assinatura]</i> |    |         |

Câmara dos Deputados

Ofício I. 003/2010 – Gab. LAC – LA

Republique-se, uma for-  
ma da lei  
19.02.10  
Seiyu Sherraf

Brasília – DF, 18 de fevereiro de 2010

Ao  
Exmo. Sr.  
Senador José Sarney  
Presidente do Congresso Nacional  
Senado Federal

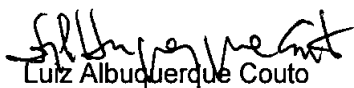
Assunto: **solicita republicação de Emendas de Nº 18 e 19 à MP 478.**

Excelentíssimo Senhor:

Solicito a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de republicar as Emendas de Nº 18 e 19, à MP 478, que, por motivo de equívoco, quando da digitação das mesmas, no texto aparece e refere-se a MP 472 ao invés de MP 478. Assim sendo, gentileza fazer a devida correção no texto para MP 478.

Agradeço e reitero considerações.

Atenciosamente,

  
Luiz Albuquerque Couto

Deputado Federal PT/PB

Publicado no DSF, de 23/2/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 10657/2010